

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 28/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 2.573/2022, atualizando os valores do vale-alimentação e do vale-natalino concedidos aos servidores públicos municipais.

Nos termos da proposição:

- o vale-alimentação passa a ser fixado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), abrangendo servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e empregados públicos temporários;
- o vale-natalino passa a ser fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mantendo-se a previsão de reajuste anual pelo índice INPC acumulado do período.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa, bem como sobre vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos municipais.

Verifica-se que a proposição possui natureza administrativa e remuneratória acessória, tratando da atualização de benefícios de caráter indenizatório já instituídos por lei municipal, não havendo criação de vantagem estranha ao regime jurídico vigente, mas apenas alteração dos valores atualmente praticados.

Sob o aspecto constitucional, não se identificam vícios de iniciativa ou afronta aos princípios previstos na Constituição Federal,

especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Quanto à legalidade, o projeto está em consonância com:

- o art. 37 da Constituição Federal;
- as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo às comissões competentes a análise específica do impacto orçamentário e financeiro da medida;
- a legislação municipal vigente relativa ao regime jurídico dos servidores e à concessão dos benefícios em questão.

No tocante à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada, com indicação expressa dos dispositivos alterados, redação clara e objetiva, observando as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com a técnica legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

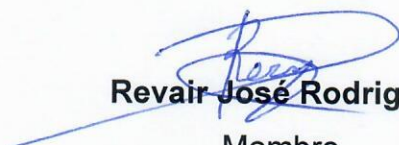
CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 13 de agosto de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2026.

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2026.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro